



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 13/2026

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de “Benedita Jose Biancatto” uma via de nossa cidade e dá outras providências*”, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (item digital 1.4).

Contudo, a descrição da via pública constante do art. 1º da proposição não corresponde àquela constante do documento oficial.

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, verifica-se que a via indicada (Rua 06 do Loteamento Residencial Villagio Itália) já se encontra, ao menos em parte, oficialmente denominada pela Lei nº 13.312, de 2025, o que caracteriza tentativa de atribuição de denominação diversa a trecho de via pública já nomeada, em afronta à Lei Municipal nº 9.208, de 6 de julho de 2010, que em seu art. 1º assim determina:

“Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão”. (g.n.)

Diante do exposto, verifica-se que a proposição **padece de ilegalidade**, por afrontar a Lei Municipal nº 9.208, de 2010, além de apresentar divergência entre a descrição da via constante do texto legal e aquela contida no documento oficial.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 04/02/2026 12:49

Checksum: **DA8223B57944892CA8D9A6EDDB76A269048B77027016EB94916F92212CAE4E50**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.